|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | CEP |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Orientação para análise dos protocolos de pessoas jurídicas sem responsáveis técnicos e sem possibilidade de regularização. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 35/2019 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 de abril de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a deliberação nº 92/2018 da Comissão de Exercício Profissional – CEP do CAU/BR que esclarece que as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social apenas a “incorporação imobiliária” não estão obrigadas a registro nos CAU/UF e não se caracterizam como empresas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei 12.378/2010 e Resolução nº28 CAU/BR;

Considerando a deliberação nº 13/2016 da Comissão de Exercício Profissional – CEP do CAU/SC que dispõe sobre a concessão de baixa de ofício às pessoas jurídicas que apresentem a certidão de baixa de CNPJ na Receita Federal;

Considerando a deliberação nº 55/2017 da Comissão de Planejamento e Finanças – CPFI do CAU/BR que dispõe sobre a baixa de ofício de pessoas jurídicas que tenham encerrado as atividades junto à Receita Federal e a respectiva data de encerramento a ser inserida no histórico de registro no SICCAU;

Considerando a deliberação nº 81/2018 da Comissão de Exercício Profissional – CEP do CAU/BR que deliberou esclarecendo as condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU, conforme art.28 da Resolução nº28 do CAU/BR;

Considerando que a pessoa jurídica que contenha em seu objeto social apenas a atividade de “incorporação imobiliária”, deixou de preencher as condições para a manutenção do registro no CAU nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução 28 do CAU/BR e não são passíveis de notificação/regularização pelo setor de Fiscalização do CAU/SC;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Por autorizar a Gerência Técnica do CAU/SC a proceder a baixa de ofício do registro da pessoa jurídica que está sem responsável técnico e contenha apenas em seu objeto social a atividade relacionada a incorporação imobiliária;
2. Por ratificar o entendimento do item 4 da Deliberação nº 13/2016 da CEP CAU/SC que deliberou por conceder a baixa de registro, de ofício, às pessoas jurídicas que apresentarem a certidão de Baixa de CNPJ na Receita Federal, sendo inserida a data de encerramento junto à Receita Federal no histórico de registro, conforme Deliberação nº55/2017 CPFI CAU/BR;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis;

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros Fabio Vieira da Silva, Everson Martins, Luiz Fernando Motta Zanoni.

Florianópolis, 24 de abril de 2019.

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro